



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 002/2018

27/02/2018

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONARIAS E AUMENTO REAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Conceder reposição das perdas inflacionárias sobre o vencimento dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Pr, na ordem de 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento).

Parágrafo Único: O índice especificado no caput deste artigo se refere ao índice de inflação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018.

Art. 2º - Conceder aumento real de vencimentos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Pr, na ordem de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

Art. 3º - A reposição da inflação e o aumento real, concedidos estão amparados no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, na Lei N. 30/2014 do Estatuto do Servidor Público e na Lei nº 80/2015 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de fevereiro de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2843 – de 28/02/2018.